

CONGRESSO NACIONAL

MPV 615

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Página Artigo Proposição Medida Provisória nº 615/2013

Proposição Medida Provisória nº 615/2013

Nº do prontuário Nº do prontuário 1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória nº 615, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O desconto nas contas de energia elétrica anunciado pelo governo ao final de 2012 contou entre suas fontes de recursos com os créditos que a União e a Eletrobrás têm junto a Itaipu Binacional, conforme previsto nos arts. 17 e 18 da MP 579, de 2012, convertida na Lei 12.783, de 2013.

Com isso, recursos anuais da ordem de R\$ 4 bilhões passaram a ser transferidos à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. Esses aportes seriam feitos até 2023.

Com base no disposto no art. 15 da MP 615, o Tesouro poderá antecipar os recebíveis que tem junto a Itaipu. O objetivo aqui não é mais o de suportar o desconto nas contas de energia elétrica, já atingido com o previsto na MP 579, mas de facilitar o atingimento da meta de superávit primário do ano de 2013.

Trata-se, portanto, de mais um artifício contábil de que lança mão o governo, pondo em risco a credibilidade dos números associados ao desempenho fiscal do País. Daí nossa sugestão de suprimir o dispositivo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista Recebido em 23/5/20/3, às (0:35 Paula Teixeira - Mat. 255170